DECRETO Nº 23.550, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece o Regimento Interno Simplificado da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Projetos do Programa Terra Forte da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR/RS), nos termos da Portaria nº 983, de 7 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas e procedimentos para a organização, funcionamento e deliberação da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários do Programa de Recuperação Socioprodutiva, Ambiental e de Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha – Operação Terra Forte, no Município de Porto Alegre, nos termos da Portaria nº 983, de 7 de novembro de 2025.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários atuará como o órgão equivalente ao Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento (CMAA) para os fins de seleção de beneficiários no âmbito do Programa Terra Forte.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários tem como objetivo principal selecionar as Unidades de Produção Familiar (UPFs) de Porto Alegre que serão beneficiadas pelo Programa, garantindo que o processo seja transparente e alinhado às diretrizes do Manual Operativo.

Art. 4º A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários será composta pelos membros nomeados por ato do Prefeito, representando as entidades rurais do município.

Art. 5º A participação na Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários será presidida por 1 (um) membro eleito entre seus pares na primeira reunião de instalação.

Art. 7º As reuniões da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º As reuniões de caráter deliberativo somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, devidamente convocados conforme as disposições previstas no art. 7º deste Decreto, sendo certo que para a validade das deliberações referentes a processos de seleção, é obrigatória a participação do(a) extensionista da Emater/RS-Ascar, cuja presença se justifica pela expertise técnica necessária à análise, avaliação e tomada de decisão nas matérias relacionadas.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo obrigatória a presença do extensionista da Emater/RS-Ascar para apresentação do escopo do Programa e dos inscritos habilitados.

Art. 10. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários se reunirá com pauta única e específica para tratar da seleção dos beneficiários da Operação Terra Forte.

Art. 11. Os membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários deverão declarar qualquer potencial conflito de interesse em relação a UPF inscrita, abstendo-se de participar das análises, discussões e votações referentes ao caso.

Parágrafo único. A abstenção referida no *caput* deste artigo será registrada em ata, garantindo a ética, a imparcialidade e a transparência do processo seletivo, sendo que a omissão dessa declaração sujeitará o membro às responsabilidades cabíveis.

Art. 12. O número total de vagas para beneficiários em Porto Alegre é de 14 (quatorze), distribuídos nas etapas de execução, mais 3 (três) suplentes.

Art. 13. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer membro titular, a substituição dar-se-á automaticamente pelo respectivo suplente previamente designado, sem necessidade de nova deliberação, a fim de garantir a continuidade e regularidade dos trabalhos.

Art. 14. O processo de seleção seguirá os seguintes trâmites:

§ 1º Apresentação e Distribuição das Vagas por Atividade Produtiva, com as seguintes etapas:

I – o extensionista da Emater/RS-Ascar apresentará o total de inscritos habilitados, detalhando as atividades produtivas em que se inscreveram;

II – a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários destinará, inicialmente, uma vaga para cada atividade produtiva que teve inscritos habilitados;

III – as vagas remanescentes serão distribuídas conforme a importância socioeconômica e/ou potencial de crescimento de cada atividade produtiva na realidade de Porto Alegre, devidamente justificada em ata.

§ 2º Aplicação das Diretrizes de Seleção, com as seguintes etapas:

I – a Comissão aplicará os seguintes critérios de priorização para cada vaga definida por atividade produtiva, visando à escolha das UPFs titulares e suplentes:

a) necessidade de recuperação de solo na matriz produtiva;

b) protagonismo jovem na gestão da atividade produtiva;

c) protagonismo feminino na gestão da atividade produtiva;

d) residência da família no estabelecimento da UPF;

e) disposição do beneficiário para adoção de tecnologias e disponibilização da UPF como unidade de referência;

f) distribuição territorial descentralizada no município.

§ 3º Distribuição dos Beneficiários nas Etapas de Execução:

I – A Comissão aprovará a distribuição dos 14 (quatorze) beneficiários selecionados nas 3 (três) etapas de execução do Programa (Etapa 1: 4; Etapa 2: 5; Etapa 3: 5), considerando a sazonalidade das atividades propostas.

Art. 15. As decisões da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Beneficiários serão registradas em Ata de Reunião.

Parágrafo único. A Ata deverá ser elaborada de forma eletrônica ou física, a qual deve ser devidamente assinada, obrigatoriamente por, no mínimo, o Presidente da Comissão, o Chefe do Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar e o Secretário Municipal da Secretaria de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural.

Art. 16. Após a seleção e aprovação das listas de titulares e suplentes, a lista deverá ser disponibilizada à população por um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis para eventual apresentação de recurso.

Art. 17. A divulgação dos resultados referentes aos processos de seleção, bem como das decisões relativas aos recursos interpostos, será realizada exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (https://prefeitura.poa.br/), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. A Comissão se reunirá novamente em caso de contestação (recurso) para deliberação, garantindo o contraditório.

Art. 19. A lista definitiva de beneficiários selecionados e suplentes deverá ser encaminhada ao Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em consonância com as diretrizes do Manual Operativo da Operação Terra Forte.

Art. 21. A Comissão atuará durante o período de vigência de sua nomeação, conforme estabelecido na Portaria nº 983, de 7 de novembro de 2025, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado esse período, considerar-se-á automaticamente finalizado o mandato dos membros, salvo prorrogação formalmente instituída por novo ato administrativo.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município